



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4755231-12.2010.8.06.0000

ATA DA 751ª (Septingentésima Quinquagésima Primeira) SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 14/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

Aos 16 (décimo sexto) dias do mês de dezembro do ano de 2010, às 9h e 30min (horário de Brasília), na sala de reunião da Comissão de licitação, reuniram-se em sessão pública, a pregoeira **Francisca Maria Machado Nogueira** e a equipe de apoio composta pelos servidores, **Francisca Eveline Macedo Arrais, Dina Maria F. Ter R. Rodrigues e Adilton da Cruz Rolim**, tudo em conformidade com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e as pessoas identificadas na Listagem de Controle de Presença, anexa, parte integrante desta ata, para proceder à sessão do Pregão Presencial nº 14/2010 do Tribunal de Justiça do Ceará, que tem por objeto o Registro de preços para fornecimento de mobiliário e utensílios de escritório para o Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

CREDENCIAMENTO, ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às 9h e 40min (horário de Brasília), a pregoeira declarou aberta oficialmente a sessão e iniciou a fase de recebimento das fichas de credenciamento, envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação. O credenciamento foi feito a partir do recebimento das fichas conforme modelo posto no edital, juntamente com a declaração de habilitação, além da cédula de identidade ou documento equivalente para comprovação da identificação do representante.

Às 10h e 10min (horário de Brasília), a pregoeira declarou encerrada a fase de recebimento das fichas de credenciamento, propostas e documentos de habilitação.

Após analisar os documentos entregues para o credenciamento, observou a pregoeira que todas as empresas que compareceram para participar do certame, apresentaram suas fichas de credenciamento devidamente corretas, conforme exigia o edital. A Pregoeira registrou o credenciamento de 04 (quatro) empresas, quais sejam: PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, PROGRAMA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA, concorrentes do Lote I, conforme se observa na planilha constante nesta ata.

FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Encerrada a fase de análise do credenciamento, às 10h e 35min (horário de Brasília), a pregoeira deu início ao trabalho de abertura dos envelopes contendo as propostas, observando-se os seguintes passos: abertura, conferência do conteúdo e numeração.

Dando continuidade a pregoeira procedeu com as análises das propostas, auxiliada pelas representantes da área técnica do TJCE, no caso, o Departamento de Engenharia, representado pelas Sra.(s) Ana Waleska Feitosa Batista, Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira, Manuela de Castro Mendonça Lima, Yule Matos Silveira, Isabel Cristina de Vasconcelos Carneiro, e pelo Assessor Jurídico da Presidência, Sr. Márcio Christian Pontes Cunha, quando

Ata do Pregão Presencial nº 14/2010



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

foi verificado se as propostas atendiam aos requisitos do edital, quanto ao objeto, prazo de validade e exequibilidade do preço apresentado. Quanto a estes fatores as propostas desclassificadas foram:

PROGRAMA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em razão do catálogo apresentado não comprovar: no item 1- todas as medidas e especificações de materiais; no item 2 - todas as medidas e especificações de materiais; no item-3 faltaram medidas e especificações de materiais, no item 4 - não foram comprovadas medidas e especificações de materiais; no item 5 - faltaram algumas medidas como exemplo: assento com largura mínima, profundidade mínima, altura mínima, e especificações de materiais, como exemplo: pintura eletrotástica, assento e encosto em polipropileno moldado perfurado que permita a passagem de luz e ar; no item 6- não foram comprovadas medidas e especificações de materiais e no item 7 - não foram comprovadas algumas especificações de materiais, como exemplo: Acabamento envernizado na parte inferior do contra-encosto, furo justapostos de 10mm de diametro na contracapa do assento, assento com estrutura em tubos de aço com sustentação por cintas elásticas e etc, além de não apresentar o ANEXO D em conformidade com o EDITAL, pois não apresentou a descrição detalhada do produto cotado, inclusive com marca, modelo, referência e demais especificações e e também não apresentou a folha da proposta na qual comprova o atendimento de todas as especificações e requisitos técnicos.

ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA por violar os itens 7.1, "c", e 7.2, do Edital, vez que: 1) não apresentou o ANEXO D em conformidade com o EDITAL, pois não apresentou a descrição detalhada do produto cotado, inclusive com marca, modelo, referência e demais especificações; 2) não apresentou o ANEXO D em conformidade com o EDITAL, pois não apresentou a folha da proposta na qual comprova o atendimento de todas as especificações e requisitos técnicos; 3) a documentação técnica juntada à proposta não comprova que os itens cotados atendem todas especificações e requisitos técnicos do edital.

PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA em razão dos catálogos apresentados não comprovarem as dimensões e as especificações, como exemplo: cadeira 1 - o assento e o encosto da cadeira não são em fios de poliéster elastomérico, o catálogo não apresenta as dimensões; cadeira 2 - o catálogo não apresenta as dimensões; cadeira 3 - o catálogo não apresenta as dimensões; Logarina 4 - não apresentou o catálogo; sofá - o catálogo não apresentou dimensões e especificações e a figura mostra que o assento é bipartido; e Poltrona - o catálogo não apresentou dimensões e especificações e a figura mostra que a lateral dos braços não é de madeira envernizada, além de não apresentar o ANEXO D em conformidade com o EDITAL, pois não apresentou a folha da proposta na qual comprova o atendimento de todas as especificações e requisitos técnicos.

Apenas a proposta da empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA foi considerada classificada.

Em face da recente implantação do sistema eletrônico de processos, apenas neste momento chegou ao conhecimento desta Comissão a formalização de impugnação administrativa nº 4756432-39.2010.8.06.0000, proposta, em 14.12.2010, por ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., tocante a diversas previsões do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2010, notadamente acerca das especificações técnicas dos itens, da não exigência de apresentação de laudos técnicos, da garantia dos produtos e outros aspectos.

Ata do Pregão Presencial nº14/2010



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Porém, referida impugnação não pode ser conhecida, porquanto não se verificam preenchidos todos os pressupostos mínimos da impugnação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, pois especificamente verificada a intempestividade da peça. No caso concreto, a presente impugnação é intempestiva, vez que, conforme o item 11.3 do Edital, decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer em até **02 (dois) dias úteis** antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública.

E conforme o entendimento de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, " A Contagem do prazo para a impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta". Para exemplificar, cita a seguinte situação:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimento.(...)
Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento dirigido à Administração."

Portanto, considerando que a sessão de abertura do Certame está marcada para as 09:30h (horário de Brasília) do dia 16/12/2010, as impugnações somente poderiam ser recebidas até o dia 13/12/2010. Intempestiva, enfim, a impugnação nº 4756432-39.2010.8.06.0000.

Em todo caso, por dever de ofício, convém esclarecer que as questões suscitadas na mencionada impugnação nº 4756432-39.2010.8.06.0000 abordam, em essência, os mesmos aspectos já debatidos nas impugnações nº 4756316-33.2010.8.06.0000, nº 4756322-40.2010.8.06.0000, nº 4756315-48.2010.8.06.0000 e nº 4756359-67.2010.8.06.0000, pelo que se concluem inteiramente improcedentes as razões aduzidas na impugnação nº 4756432-39.2010.8.06.0000, inexistindo, pois, fundamento qualquer para o esclarecimento, a alteração, a complementação, a revogação e/ou a retificação da disposição editalícia indicada. Em face do exposto, não conheço da presente impugnação, vez que intempestiva.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

LOTE 01

Fornecedor	Valor
KENTISH INTER. TRADERS LTDA	R\$ 11.086.956,00
PROGRAMA OFFICE COM. E SERV. LTDA	R\$ 16.109.231,00
ARTLINE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA	R\$ 18.863.807,70
PROFFICE COM. DE MÓVEIS LTDA	R\$ 23.785.547,00

Ata do Pregão Presencial nº14/2010



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Pregoeira indagou ao autor da proposta da empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA se era possível uma melhor oferta, onde o participante informou que não era possível.

FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE I

Após encerrada a fase de negociação do lote I, a Pregoeira procedeu abrindo o envelope da empresa arrematante KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA, cuja documentação ao ser analisada, se constatou que atendeu às exigências do edital no que dizem respeito a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, ou seja, atendeu a todas as exigências do edital.

Após, confirmada a habilitação da proponente e examinada pela Pregoeira e a equipe de apoio à aceitabilidade da proposta de menor preço do Lote I quanto ao objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado e os valores estimados para a contratação, a Pregoeira comunicou que a empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA foi considerada Habilitada e abriu vista a documentação para os participantes credenciados neste lote.

Após a análise dos documentos a Pregoeira inquiriu aos participantes, se os mesmos tinham intenção de interpor recurso.

O representante da empresa PROGRAMA OFFICE COM. E SERV. LTDA manifestou intenção de interpor recurso alegando que sua desclassificação referente a alguns itens, com relação ao catálogo, considera impossível que os catálogos contenham todas as referências e modelos pedidos no Edital em virtude de alguns itens serem modelos especiais. Com relação a empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA, no que diz respeito ao itens 4, 5, 6 e 7, a descrição tem o modelo e a referência diferente do que consta na proposta.

O representante da empresa ARTLINE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA manifestou intenção de interpor recurso contra a sua desclassificação, alegando que em sua proposta consta a especificação exigida no Edital, bem como a declaração de sua empresa que cumpre todas as exigências editalícias. Com relação a empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA, no item 4 não foi possível no catálogo encontrar a referência do produto que consta na sua proposta, no item 6 o modelo apresentado na proposta está divergente do modelo do catálogo em suas medidas e no item 7 a referência tempo wood não conseguiu identificar no catálogo.

O representante da empresa PROFFICE COM. DE MÓVEIS LTDA manifestou intenção de interpor recurso contra a sua desclassificação, alegando que todos os seus documentos atendem ao exigido no edital. E ainda que não foi chamado para vistas do credenciamento antes da abertura das propostas. Queria também entrar com recurso tendo em vista os concorrentes não terem sido comunicados e nem foi constado em ata que os participantes da equipe técnica tinham tradutores juramentados. Quanto a empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA declarada vencedora em seus documentos de

Ata do Pregão Presencial nº14/2010



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

credenciamento a procuração do seu representante no Brasil não lhe dar poderes para subestabelecer os representantes credenciados para esse evento, conforme item 8 da mesma, que estranhamente foi aceito uma procuração do Paraguai de um firma com uma sede nas ilhas Virgens para participar de licitação no Brasil. A empresa KENTISH INTERNACIONAL não apresentou o documneto exigido no item 8.1.1.4.2 deste Edital, as declarações solicitadas no item 8.1.1.3 não atedem ao Edital, por se tratarem de cópias não autenticadas e não traduzidas para o português e sem a identificação correta da pessoa que assina o documento. Entre as declarações uma é assinda por um brasileiro que não se identificou com nenhum número de documento ou outro tipo de identificação. A empresa KENTISH INTERNACIONAL apresentou catálogos em cópias não autenticados e em outro idioma em desacordo com o item 8.1, apresentou também catálogos originais em outro idioma que não o português não sendo possível identificar o produto ofertado.

O representante da empresa KENTISH INTERNACIONAL peidu para constar em ata que ratifica todos os pontos elencados pela Comissão de Licitação que desclassificou as demais empresas, vez que bastantes pertinentes o que demonstrou a falta de técnica das licitantes desclassificadas ao interpretar o edital e elaborar suas propostas. Tal falta de técnica foi também verificado durante certame vez que elencaram diversos pontos para recursos que não condizem com toda documentação encartada. O procedimento foi igual para todos quanto a questão do verificação do credenciamento.

O Sr. José Jorge de Miranda Cunha esteve presente durante o certame como ouvinte.

Ficam as empresas PROFFICE COM. DE MÓVEIS LTDA, PROGRAMA OFFICE COM. E SERV. LTDA e ARTLINE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA científicadas do prazo de 03 dias para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando assim suspenso o lote I até o julgamento do recurso.

A pregoeira declarou a empresa KENTISH INTERNACIONAL TRADERS LTDA, vencedora do lote I deste Pregão.

Os envelopes de habilitação ficarão em poder da Comissão até o julgamento definitivo dos recursos, os quais foram rubricados em suas emendas.

Às 15h e 48min (horário de Brasília) foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimento pelo comparecimento de todos, e eu, **Pedro Alves de Oliveira Filho**, integrante da equipe de apoio, lavrei o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai, no final, assinado por mim e os demais integrantes da equipe de apoio, pela pregoeira, e pelos representantes das empresas participantes, presentes na sessão até o fechamento da ata.

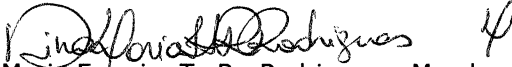
Fortaleza, 16 de dezembro de 2010.

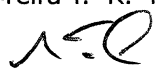
Francisca Maria M. Nogueira
Francisca Maria Machado Nogueira - Pregoeira

Ata do Pregão Presencial nº14/2010



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**


Dina Maria Ferreira T. R. Rodrigues - Membro


Márcio Christian Pontes Cunha



Ana Waleska Feitosa Batista


Francisca Eveline M. Arrais - Membro

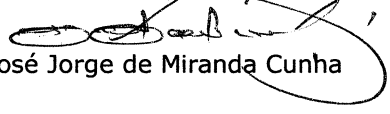

Adilton da Cruz Rolim - Membro


Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira

  
Yule Matos Silveira Isabel Cristina de Vasconcelos Carneiro Manuela de Castro Mendonça Lima


Panice Com. de Móveis Ltda


Artline Ind. e Comercio de Móveis Ltda


José Jorge de Miranda Cunha


Programa Office Com. Serviços Ltda


Kentish Internacional Traders Ltda